



LEI Nº 5.147, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - A garantia das compras efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os Convênios observarão os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.647, de 10 de dezembro de 1.990.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos